



PREFEITURA
JAGUARIBE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000620240416000168

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A cidade de Jaguaribe/CE está diante de um cenário onde há uma necessidade premente de ampliar e aperfeiçoar o seu sistema de abastecimento de água. Este requisito surge para atender ao aumento da demanda por água potável decorrente tanto do crescimento populacional quanto do desenvolvimento econômico locais. A expansão urbanística recente provoca um acréscimo na demanda por serviços de infraestrutura básica, dentre os quais o fornecimento de água é fundamental. A Segunda Etapa do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do município se faz necessária para garantir que haja suficiência na oferta de água, observando os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como para promover o desenvolvimento sustentável da região, alinhado aos princípios da Lei 14.133/2021.

Além disso, períodos de estiagem severa, comuns na região, impõem desafios adicionais ao sistema de abastecimento vigente, ampliando as vulnerabilidades da população local frente à garantia de acesso contínuo a água potável. A ampliação proposta busca, então, não apenas aumentar a capacidade de fornecimento e armazenamento de água, mas também implementar melhorias no sistema de tratamento e na rede de distribuição, visando otimizar a gestão dos recursos hídricos disponíveis e assegurar a resiliência do sistema frente às adversidades climáticas. A investida em questão é estratégica para o desenvolvimento local, para a promoção da saúde pública e para o alcance de maior segurança hídrica, respondendo assertivamente à crescente demanda e contribuindo para a sustentabilidade ambiental do município de Jaguaribe/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma fase crucial que visa assegurar a adequada definição das necessidades do projeto de ampliação do sistema de



abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe, com enfase na obtenção de soluções eficazes, eficientes e sustentáveis. Estes requisitos devem ser delineados de maneira a facilitar a execução do projeto sob padrões mínimos de qualidade e desempenho, seguindo os preceitos da Lei 14.133, observando critérios ambientais, sociais e econômicos que promovam práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica. Dessa maneira, os requisitos aqui descritos têm como objetivo direcionar a escolha por soluções que maximizem os benefícios e otimizem recursos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da infraestrutura local.

- **Requisitos Gerais:** O projeto deve incluir a ampliação da capacidade de captação, tratamento e distribuição de água, visando suportar a demanda futura estimada para os próximos 20 anos, considerando o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico da região. Deve assegurar o fornecimento contínuo de água com qualidade potável, conforme os padrões do Ministério da Saúde, e promover a eficiência na gestão e operação do sistema.
- **Requisitos Legais:** A contratação e execução do projeto devem obedecer a todas as normativas federais, estaduais e municipais pertinentes, incluindo as regulamentações ambientais para licenciamentos, uso de recursos hídricos e disposição de resíduos. A empresa contratada será responsável por garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a Lei 14.133 e demais legislações aplicáveis ao contexto do projeto.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** O projeto deverá adotar tecnologias e métodos que minimizem o impacto ambiental, promovam o uso racional de recursos hídricos e energéticos e garantam a adoção de sistemas de energia renovável quando possível. Espera-se ainda a implementação de práticas de gestão de resíduos e redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como a promoção do reuso de água e a captação de água pluvial como recursos complementares de abastecimento.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa selecionada deverá comprovar experiência previa significativa em projetos similares, com capacidade técnica e operacional para implementar a ampliação do sistema de abastecimento de água. Deverá apresentar um plano detalhado de execução, contemplando cronograma físico-financeiro, metodologias de monitoramento e controle de qualidade, além de medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais identificados.

Para atender essencialmente as necessidades especificadas, é imperativo que a contratação conte com uma abordagem integrada que considere não apenas o aspecto técnico e funcional do sistema de abastecimento de água, mas também a sustentabilidade, a resiliência e a inclusão social. As tecnologias e metodologias adotadas devem visar à eficiência hídrica e energética, a minimização dos impactos ambientais e a promoção do bem-estar da população afetada. Por fim, é importante que os requisitos elencados promovam a competição equitativa, sem impor especificações excessivas ou desnecessárias que possam restringir a participação de potenciais licitantes, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado



O levantamento de mercado realizado para a segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município de Jaguaribe/CE identificou as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, sendo elas:

- Contratação direta com o fornecedor: Processo no qual a Prefeitura de Jaguaribe contrataria diretamente a empresa responsável pela execução das obras e serviços necessários, sem intermediários.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, uma empresa terceirizada seria responsável pela gestão completa do projeto, incluindo a contratação de subfornecedores para a execução das diversas etapas da obra.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos como parcerias público-privadas (PPP), concessões e outras modalidades de contratação que permitem uma cooperação de longo prazo entre o setor público e empresas privadas, para execução e, possivelmente, manutenção da infraestrutura.

Avaliando a complexidade da segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água, considerando as necessidades específicas de capacidade de bombeamento, qualidade da água, construção de reservatórios, ampliação da rede, sistemas de controle, soluções energéticas sustentáveis, fornecimento de acessórios e peças de reposição, capacitação, impactos ambientais, e sustentabilidade, a solução mais adequada para este projeto parece ser a contratação através de terceirização. Esta abordagem permite à Prefeitura de Jaguaribe focalizar na gestão e supervisão do projeto, enquanto delega a execução técnica a empresas especializadas com experiência comprovada em projetos similares. A terceirização oferece a vantagem de acesso a inovações tecnológicas e melhores práticas na execução e manutenção do sistema de abastecimento de água, o que é crucial para superar os desafios específicos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental. Todavia, deve-se garantir, através de um rigoroso processo licitatório e cláusulas contratuais sólidas, a qualidade, a eficiência e a transparência em todas as etapas do projeto.

5. Descrição da solução como um todo

Com base no detido estudo técnico preliminar exigido pelo art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e na análise meticulosa de soluções disponíveis no mercado, identificou-se a solução mais adequada para a execução da segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município de Jaguaribe/CE. A solução escolhida envolve uma abordagem integrada, que considera tanto as necessidades imediatas da população quanto as projeções de demanda futura, sempre em conformidade com os princípios de sustentabilidade e economicidade previstos na legislação vigente.

A solução proposta comprehende os seguintes elementos:

- **Capacidade de bombeamento:** Será implementado um sistema de bombeamento de alta eficiência, capaz de atender ao crescimento da demanda por água para os próximos 20 anos, com margem para ajustes conforme necessidade futura.



- **Sistema de tratamento de água:** Adoção de tecnologias modernas de tratamento de água, garantindo que a qualidade da água distribuída atenda ou supere os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, incluindo processos de filtração, desinfecção e ajustes de pH.
- **Construção de reservatórios:** Instalação de novos reservatórios, projetados para assegurar capacidade suficiente para o armazenamento de água, promovendo um fornecimento contínuo mesmo em períodos de alta demanda.
- **Ampliação da rede de distribuição:** Extensão da rede existente, com a instalação de tubulações modernas que ofereçam longa vida útil e resistência, além de prevenir contaminações.
- **Implementação de sistema de monitoramento:** Introdução de um sistema de controle operacional à distância, permitindo monitoramento em tempo real, facilitando a manutenção preventiva e a rápida resposta a eventuais falhas.
- **Energias renováveis:** Integração de fontes de energia renovável para a operação dos sistemas de bombeamento e tratamento, visando a eficiência energética e a redução do impacto ambiental.
- **Programa de capacitação:** Elaboração de um programa de treinamento para os operadores do sistema, abrangendo a operação, manutenção e monitoramento do sistema de abastecimento de água.

Economicidade e sustentabilidade, pilares da Lei nº 14.133/2021 conforme descrito em seus objetivos e princípios, foram consideradas prioritárias na escolha desta solução. A adoção de tecnologias modernas e sustentáveis não somente assegura a viabilidade técnica e econômica da contratação, como também promove o desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento aos preceitos legais vigentes.

Este componente da solução como um todo é justificado com base no somatório dos resultados pretendidos, incluindo a garantia de oferta de água de qualidade à população, a otimização de recursos e a minimização do impacto ao meio ambiente, cumprindo, assim, com a responsabilidade social e ambiental da administração pública e atendendo às exigências legais descritas na Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Município de Jaguaribe	1,000	Serviço
Especificação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Município de Jaguaribe			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Município de Jaguaribe	1,000	Serviço	4.900.000,00	4.900.000,00
Especificação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Município de Jaguaribe					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões, novecentos mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após minuciosa avaliação dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe/CE, a decisão recai sobre o não parcelamento da solução contratada. As justificativas para essa decisão são detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O projeto foi avaliado quanto à sua divisibilidade técnica, concluindo-se que a segmentação do objeto comprometeria sua funcionalidade integral e a eficácia dos resultados almejados pela Administração. A natureza interconectada das etapas e componentes do sistema de abastecimento de água exige uma abordagem holística para garantir efetividade e eficiência.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Um estudo detalhado demonstrou que a divisão do projeto em lotes menores não seria técnica ou economicamente viável. A análise indicou que o parcelamento aumentaria os custos operacionais e de gestão, sem trazer benefícios proporcionais que justificassem essa abordagem.
- **Economia de Escala:** Ficou evidente que o não parcelamento é fundamental para manter a economia de escala. Seccionar o projeto resultaria em um aumento de custos unitários, superando os benefícios do fracionamento, principalmente devido à necessidade de maiores investimentos em equipamentos e à duplicidade de estruturas administrativas para a gestão dos múltiplos contratos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A competitividade e o aproveitamento do mercado foram considerados na decisão pelo não parcelamento. Apesar do parcelamento potencialmente permitir maior participação de fornecedores menores, a complexidade e o porte do projeto demandam capacidades técnicas e financeiras específicas, mais prováveis de serem encontradas em fornecedores de maior escala.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se que, embora a lei favoreça o parcelamento como meio de ampliar a competitividade, neste caso específico, a divisão do objeto não contribuiria efetivamente para os interesses públicos. O não parcelamento preserva tanto a economia de escala quanto a integridade técnica do projeto, fundamentais para a realização do objeto dentro dos padrões de qualidade desejados e dos prazos estipulados.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento foi reforçada por uma análise de mercado focada no setor específico de sistemas de abastecimento de água. Essa análise corroborou a inexistência de vantagens significativas, quer em termos de custos ou de eficiência operacional, que justificassem o parcelamento.

Assegura-se, portanto, que a decisão pelo não parcelamento da solução contratada para o projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água está alinhada às disposições legais, sobretudo no que tange à exigência de justificativa fundamentada, conforme determina o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, transparência, eficiência e economicidade na contratação.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução da segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme disposto no número 07443708000166-0-000003/2024 para o exercício financeiro de 2024.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia a previsão e o planejamento estratégico da entidade para atender às necessidades críticas e prioritárias do município, garantindo o alinhamento com seus objetivos de longo prazo e com o compromisso de promover a melhoria contínua da infraestrutura local e o bem-estar da população.

O planejamento meticuloso, representado pela integração deste projeto no Plano Anual de Contratação, reflete o compromisso da Administração Municipal em seguir os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento estratégico assegura não apenas a coerência com as metas de desenvolvimento e infraestrutura do município, mas também a observância às diretrizes legais e orçamentárias para a execução de contratações públicas responsáveis e efetivas.

Portanto, a realização deste processo licitatório, fundamentado pelas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e pelo respectivo planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, reforça a integração e a sinergia entre o planejamento e a execução de projetos essenciais para o desenvolvimento municipal, em consonância com os objetivos delineados no Plano de Contratações Anual de 2024.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a contratação de empresa apta a executar a segunda etapa do projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Município de Jaguaribe visa alcançar resultados que extrapolam a mera execução de obras. A busca pela eficiência, economicidade e sustentabilidade no atendimento das necessidades públicas molda os pilares dessa contratação, alinhando-se aos princípios enumerados em seu art. 5º, que incluem, entre outros, o da eficiência, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Especificamente, os resultados pretendidos com esta contratação, ilustrados a seguir, refletem um alinhamento estratégico com os objetivos fundamentais instaurados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021):



- **Seleção da Proposta mais Vantajosa:** Conforme estabelecido no art. 11, inciso I, almejamos garantir a seleção da proposta que, de fato, apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do projeto. Isso inclui não apenas custos iniciais de execução, mas também custos operacionais e de manutenção a longo prazo, ponderando a qualidade e a efetividade do serviço prestado à população.
- **Tratamento Isonômico:** Alinhado ao art. 11, inciso II, o processo visa assegurar um tratamento isonômico entre todos os licitantes, promovendo a justa competição e eliminando favorecimentos ou vantagens indevidas. O intuito é fomentar a participação ampla, garantindo transparência e equidade no processo licitatório.
- **Inovação e Sustentabilidade:** Inspirados pelo art. 11, incisos IV e V, pretendemos incentivar a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento nacional. Isso significa valorizar propostas que incluem tecnologias avançadas para economia de água e energia, bem como práticas que minimizem impactos ambientais negativos associados à ampliação do sistema de abastecimento de água.
- **Economicidade e Eficiência:** A eficiência no uso dos recursos públicos, conforme destacado no art. 5º da Lei 14.133/2021 e visando os resultados em termos de economicidade estabelecidos no § 1º do art. 18, é central para este projeto. Esperamos maximizar o aproveitamento dos recursos financeiros, evitando gastos excessivos e promovendo a otimização das despesas operacionais para o município e para a população de Jaguaribe.
- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Buscamos resultados que reforcem o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento local, alinhando as ações do projeto à legislação vigente e às melhores práticas ambientais. Este aspecto se alinha profundamente com o espírito do art. 3º, que prescreve a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das licitações públicas.

Em resumo, os resultados pretendidos com a execução desta contratação são robustos e multifacetados, abarcando não só a ampliação física do sistema de abastecimento de água, mas também garantindo que tal expansão seja realizada de forma econômica, eficiente, sustentável e inovadora, em total conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe, as seguintes providências detalhadas deverão ser adotadas pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, em conformidade com o planejamento inicial e a legislação vigente (Lei 14.133/2021):

- **Elaboração e Revisão de Documentos:** Realizar uma revisão minuciosa dos estudos técnicos preliminares, projetos básicos ou termos de referência existentes, para garantir que todos os requisitos e especificações detalhadas sejam atendidos, inclusive aqueles relacionados a peculiaridades técnicas da demanda e eventuais impactos ambientais.
- **Capacitação de Equipe:** Promover a capacitação de servidores ou de empregados



envolvidos na gestão e fiscalização contratuais, garantindo que possuam o conhecimento necessário para o acompanhamento eficaz da execução do projeto. Esta capacitação deve focar nas práticas de gestão de projetos, fiscalização de obras e contratos, bem como nos aspectos específicos ligados ao sistema de abastecimento de água.

- **Comunicação e Alinhamento com outros Órgãos:** Estabelecer uma comunicação eficiente entre todos os órgãos e entidades envolvidos, inclusive outros níveis de governo, quando aplicável, para garantir alinhamento e apoio mútuo na execução do projeto.
- **Obtenção de Licenças e Autorizações:** Providenciar todas as licenças ambientais e demais autorizações necessárias para a execução das obras, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, mitigando possíveis riscos legais que possam afetar o cronograma do projeto.
- **Monitoramento e Controle:** Implementar um sistema robusto de monitoramento e controle, tanto para a gestão do contrato quanto para o acompanhamento da execução das obras, assegurando que as especificações técnicas sejam cumpridas e que as melhores práticas de engenharia e construção sejam adotadas.
- **Adoção de Medidas Mitigadoras Ambientais:** Assegurar a implementação de todas as medidas mitigadoras identificadas nos estudos de impacto ambiental, com especial atenção à preservação dos recursos hídricos e à minimização de emissões poluentes.
- **Engajamento com a Comunidade:** Desenvolver ações de comunicação e engajamento com a comunidade local, informando sobre os benefícios do projeto, as fases de execução e possíveis impactos temporários, reforçando a transparência e o caráter participativo do projeto.
- **Atualização Tecnológica:** Considerar as inovações tecnológicas que possam surgir durante a execução do projeto, avaliando a possibilidade de sua implementação para garantir a eficiência, sustentabilidade e resiliência do sistema de abastecimento de água.
- **Avaliação Contínua dos Riscos:** Realizar uma avaliação contínua dos riscos associados à execução do projeto, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que necessário para mitigá-los.

Estas providências devem ser adotadas previamente e durante a execução do contrato, contribuindo significativamente para o sucesso do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água de Jaguaribe, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades do projeto de contratação de empresa apta a executar a segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe/CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. A decisão é fundamentada nas seguintes considerações:

- **Natureza Única do objeto contratado:** Conforme disposto no art. 83 da Lei nº



14.133/2021, o registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigação da administração em contratar. O projeto em questão possui características únicas, voltadas especificamente para as demandas e particularidades do sistema de abastecimento de água do município de Jaguaribe, que não se repetem ou que não são comuns a ponto de se beneficiar do sistema de registro de preços.

- **Inviabilidade de padronização:** A execução da segunda etapa do projeto de ampliação requer serviços e obras de engenharia com especificações técnicas detalhadas e específicas (conforme art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021), que desaconselham a padronização necessária para o adequado funcionamento do sistema de registro de preços.
- **Exigência de um único contrato:** Considerando a complexidade e a interdependência das etapas da obra, a administração pública julga mais adequado a realização de um único contrato com uma empresa capaz de executar integralmente o projeto, ao invés de fracionar a obra em itens que poderiam ser registrados para contratações futuras. Esta abordagem segue o princípio da eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos, visando a conclusão coordenada e temporalmente otimizada do projeto (conforme art. 11 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021).
- **Viabilidade Econômica:** A análise da viabilidade econômica, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indica que a contratação direta do projeto completo, mediante concorrência, tende a proporcionar melhor relação custo-benefício para a administração pública, permitindo, assim, maior controle sobre os gastos e financiamento do projeto em sua totalidade, o que está alinhado ao planejamento orçamentário e financeiro do município.
- **Finalidade e eficácia no atendimento das necessidades públicas:** Opta-se, portanto, por uma metodologia de contratação que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, garantindo, assim, a qualidade e a completude na execução do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água, conforme os objetivos previamente estabelecidos e alinhados ao interesse público (conforme os princípios do art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, com base nos aspectos técnicos, legais e de planejamento estratégico contemplados na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe/CE, visando a garantia de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, a segurança jurídica do processo licitatório e a satisfação das necessidades da comunidade local.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os princípios e normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta seção visa esclarecer e justificar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa apta a executar a segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe/CE. A presente decisão encontra-se fundamentada nas disposições legais e nos princípios que regem as licitações e contratações públicas



no Brasil, sobretudo na busca pela eficiência e pela obtenção das melhores condições para a administração pública.

- **Compatibilidade com o Objeto Contratual:** A complexidade e especificidades técnicas do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água requerem uma gestão unificada e uma execução coesa, aspectos que podem ser comprometidos pela adoção de contratações realizadas por consórcios, devido à potencial complexidade na gestão de múltiplos agentes.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** A vedação de consórcios assegura maior transparência e controle sobre as operações realizadas, alinhando-se ao princípio da publicidade e da segurança jurídica (Lei 14.133, art. 5º). Centralizar a contratação em uma única empresa facilita o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos resultados entregues.
- **Eficiência na Execução:** Considerando os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia da execução eficiente do contrato, entende-se que a formação de consórcios poderia introduzir riscos operacionais, conflitos de interesse internos e atrasos na execução, ao passo que uma entidade jurídica única oferece uma estrutura decisória mais ágil e coesa.
- **Responsabilidade Contratual:** A simplificação dos canais de comunicação e o estabelecimento de uma cadeia de comando clara, proporcionados pela contratação de uma única empresa, permitem uma melhor alocação de responsabilidades e a rapidez na resposta a imprevistos, em consonância com os princípios de celeridade e eficácia administrativa fundamentados na Lei nº 14.133/2021.
- **Limitação do Fracionamento do Risco:** A uniformidade na execução do contrato oferecida por uma única empresa contratada permite uma gestão de riscos mais eficiente e centrada, evitando-se a dispersão de responsabilidades que caracteriza os consórcios, assegurando o princípio da eficiência e do interesse público.
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** A escolha por não permitir a participação de empresas na forma de consórcio vai ao encontro do alinhamento estratégico e da governança das contratações, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo que a execução do projeto esteja diretamente alinhada com os objetivos de longo prazo do município de Jaguaribe/CE.

Desta forma, a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se plenamente pelas razões técnicas, operacionais e legais, visando assegurar que a execução da segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Jaguaribe ocorra de maneira eficiente, transparente e alinhada com os melhores interesses da administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a complexidade e a natureza do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de Jaguaribe, análise criteriosa dos potenciais impactos ambientais é imprescindível. Esta seção visa atender ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, que exige a descrição de possíveis impactos



ambientais e respectivas medidas mitigadoras em estudos técnicos preliminares para contratações públicas.

- **Alteração na Qualidade da Água:** O processo construtivo pode introduzir contaminantes aos corpos hídricos locais, alterando temporariamente a qualidade da água. Serão implementados sistemas de filtragem e tratamento de águas pluviais nas áreas de obra, além de monitoramento rigoroso da qualidade da água nos pontos de captação e ao longo do sistema de abastecimento.
- **Perturbação de Habitats:** A execução das obras poderá afetar habitats naturais. Será realizada uma avaliação ambiental prévia para identificação de habitats críticos, desenvolvimento de planos de manejo específicos, e, quando aplicável, realocação de fauna e reflorestamento com espécies nativas após a conclusão das obras.
- **Erosão e Sedimentação:** As atividades construtivas, especialmente em áreas de relevo acidentado, podem intensificar processos erosivos e de sedimentação, afetando a qualidade hídrica. Medidas como barragens de sedimentos, revegetação de áreas expostas e terraplanagem cuidadosa serão adotadas para mitigar esses impactos.
- **Uso Sustentável de Recursos:** A extração de recursos naturais durante as obras será minimizada, promovendo-se a utilização de materiais reciclados ou sustentáveis. Serão realizadas avaliações para otimizar o uso de água e energia, incluindo a implantação de energias renováveis nos sistemas de bombeamento e tratamento.
- **Emissões Atmosféricas:** As operações de construção emitirão partículas e gases poluentes. A adoção de máquinas e veículos com baixas emissões, juntamente com a otimização logística para redução do tráfego de veículos pesados, contribuirá para a diminuição desse impacto.
- **Impacto Visual e Paisagístico:** Durante a fase de construção, haverá um impacto visual temporário. Medidas como a adequada disposição de equipamentos e materiais e o uso de barreiras visuais ajudarão a minimizar impactos estéticos na paisagem local.
- **Resíduos de Construção:** Serão gerados resíduos sólidos durante a construção. A implementação de um plano de gerenciamento de resíduos, com foco na redução, reutilização e reciclagem de materiais, será fundamental para minimizar impactos ambientais.

A execução de medidas mitigadoras para os impactos identificados seguirá os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, assegurando a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água em Jaguaribe.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e fundamentada nos princípios e disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para executar a segunda etapa do projeto de ampliação do



sistema de abastecimento de água da sede do Município de Jaguaribe/CE. A decisão foi baseada sobretudo nos seguintes aspectos:

- **Necessidade da Contratação:** Conforme definido no art. 18, I, a descrição da necessidade da contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou o problema a ser resolvido e sua solução, caracterizando o interesse público envolvido nesta contratação. A ampliação do sistema é indispensável para atender à crescente demanda por água potável e garantir o abastecimento contínuo e de qualidade para a população.
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, conforme estabelece o art. 18, II e III. Este alinhamento garante que a contratação contribua para os objetivos de longo prazo da administração pública, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.
- **Estimativa de Valor e Economicidade:** Conforme requer a lei no art. 23 e 18, VI, a estimativa de valor da contratação foi cuidadosamente calculada e está em conformidade com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. A análise de mercado realizada proporcionou uma justificativa sólida para o valor estimado do contrato, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração.
- **Eficiência e Sustentabilidade:** A solução técnica adotada para a ampliação do sistema atende aos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º e 26, alinhando-se às melhores práticas em termos de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. Foram consideradas, também, medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, de acordo com o art. 18, XII.
- **Competitividade e Isonomia:** A modalidade de licitação escolhida, fundamentada no art. 11, assegura a competitividade e o tratamento equânime a todos os licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em razão desses fatores, e considerando a profundidade das análises realizadas conforme a legislação aplicável, julga-se que a contratação proposta está alinhada aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, definidos na Lei 14.133/2021. Deste modo, a contratação é não apenas viável, mas estritamente necessária e razoável, para atender à demanda imediata e futura de água potável no município de Jaguaribe/CE, promovendo o bem-estar da sua população e o desenvolvimento sustentável da região.



PREFEITURA
JAGUARIBE



Jaguaribe / CE, 23 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE